



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2019

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2019, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de gêneros alimentícios para coffee break a ser disponibilizado em capacitações, eventos e reuniões realizadas em Porto Alegre/RS pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e por demais setores como PROPAD, GAGI, SOC E GPGJ em eventos de representação da Instituição, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**REPRESENTANTE:**

Item	Produto	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	BISCOITO DOCE, AO LEITE, SEM RECHEIO	Pct.	1000		R\$
2	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR CHOCOLATE COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1000		R\$
3	BISCOITO DOCE, TIPO COOKIE, SABOR BAUNILHA COM GOTAS DE CHOCOLATE	Pct.	1000		R\$
4	BISCOITO SALGADO COM RECHEIO SABOR PIZZA	Pct.	1.000		R\$
5	BISCOITO SALGADO, SABOR ORIGINAL	Pct.	1.000		R\$
6	BISCOITO SALGADO, SABOR INTEGRAL	Pct.	1.000		R\$
7	BISCOITO COM SAL, TIPO SALT CRACKER	Pct.	1.000		R\$
8	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR MORANGO COM IOGURTE E/OU COBERTURA DE CHOCOLATE	Pct.	2.000		R\$
9	WAFER RECHEADO SABOR MORANGO	Pct.	1.000		R\$
10	CHÁ NATURAL DE FRUTAS VERMELHAS	Cx.	600		R\$
11	CHÁ NATURAL DE MAÇÃ COM CANELA	Cx.	600		R\$
12	CHÁ NATURAL VERDE	Cx.	600		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e



comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, assim o determinarem;

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser



prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 Os produtos serão entregues em qualquer uma das instalações abaixo especificadas, a ser definida previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça, no momento da solicitação do serviço, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, nº 832, Centro, Porto Alegre.
- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto Alegre.
- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, Porto Alegre.



- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, Porto Alegre.

6.3 A entrega do objeto ajustado dar-se-á nos locais descritos no item 6.2, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

7.2 Todos os gêneros alimentícios entregues deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submetidos à fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.3 Caso não estejam de acordo com o exigido, os itens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



8.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2.1 As notas fiscais dos produtos solicitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF deverão ser entregues na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.

8.2.2 As notas fiscais dos produtos solicitados pela Divisão Administrativa deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-210.

8.3 O servidor responsável pela fiscalização da entrega dos produtos receberá a nota fiscal, atestará o produto e encaminhará a nota fiscal à Unidade de Finanças e Pagadoria para pagamento.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os gêneros alimentícios solicitados, em condições de armazenamento e consumo adequadas;

b) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

c) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

d) acatar as orientações da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que se refere às normas internas de segurança;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;



f) indicar um interlocutor a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para facilitar o entendimento entre as partes contratantes, bem como conta de e-mail ativa destinada à comunicação entre ambas;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;

i) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) proceder ao gerenciamento da presente Ata;

c) providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



10.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da requisição, por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

12.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.



12.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nº 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais nº 11.389/99 e 13.191/09.

12.5 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão da presente Ata será da Divisão Administrativa, situada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-210, telefone (51) 3295-8041, e-mail: *dadm@mprs.mp.br*.

13.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor